



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 031/ 2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, em caráter corretivo, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO**, requerida pelo **CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS**, CNPJ: 26.474.213/0001-49, objeto do Processo n.º 191.000.489/1998.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO DO CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS está licenciada para a DF-250 Km 2,5 – RA V – SOBRADINHO/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRICÇÕES:

1. O empreendimento deverá adaptar-se às recomendações constantes do EIA/RIMA por ele apresentado ao órgão ambiental;
2. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento desta licença, a aprovação, pela SEDUMA, do Projeto Urbanístico que deverá estar adaptado: ao zoneamento ambiental da APA da Bacia do São Bartolomeu (Lei nº 1.149, de 11/07/1996); aos usos permitidos nas Áreas de Preservação Permanente – APP definidos na Lei nº 4.771/65; em relação a declividade conforme Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Complementar nº 440/2002 e Portaria Conjunta nº 01 publicada no DODF de 19/09/2006, Termo de Ajustamento de Conduta Nº 02/2007 e aos Pareceres Técnicos específicos constantes do processo de licenciamento;
3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta licença, o ato de Outorga da captação de água, caso o abastecimento não se dê pela concessionária do Distrito Federal;
4. Efetuar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de recebimento desta licença, o plantio de 85.752 mudas de espécies nativas do Cerrado, estipulado no Inventário Florístico, como forma de compensação ambiental, conforme estabelece o Decreto nº 14.783/93;
5. Fica expressamente proibida qualquer ocupação em Áreas de Preservação Permanente – APP cabendo à Administração do condomínio zelar pela preservação e integridade dessas áreas;
6. As áreas preservadas situadas entre as etapas 3 e 4 do condomínio deverão permanecer preservadas visando à formação de corredores ecológicos no interior da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu;
7. Fica proibido o desmembramento dos lotes localizados no condomínio, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, em cumprimento aos índices de ocupação e uso, de acordo com legislação vigente;
8. O sistema de drenagem pluvial deverá ser executado, rigorosamente, dentro das especificações técnicas estabelecidas no projeto aprovado pela NOVACAP, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de recebimento desta licença;
9. Apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA, que deverá abordar no mínimo os seguintes tópicos:
 - 9.1 Relatório de conclusão das obras executadas referentes aos sistemas de infra-estruturas (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial);
 - 9.2 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas aprovado pelo IBRAM;
 - 9.3 Projeto de Educação Ambiental aprovado pelo IBRAM;
 - 9.4 Avaliação técnica acerca viabilidade de se implantar no condomínio e nos lotes individuais sistema de indução de recarga artificial de aquífero, com o objetivo de minimizar os efeitos da impermeabilização do solo, sempre que as condições físicas do terreno permitir;
 - 9.5 Medidas mitigadoras destinadas a minorar os impactos causados na bacia hidrográfica, na unidade de conservação de uso sustentável, ou outros espaços especialmente protegidos atingidos pela implantação irregular do setor habitacional ou o parcelamento do solo para fins urbanos isolado, notadamente:
 - 9.5.1 Preservação das APP;

9.5.2 Compatibilização com a manutenção de corredores ecológicos.

10. A implantação de novas obras e benfeitorias no Condomínio fica condicionada à aprovação dos respectivos projetos específicos nas instâncias competentes e ao atendimento dos requisitos anteriores;
11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
12. Qualquer alteração pretendida nos projetos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto ao IBRAM;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, caso couber.

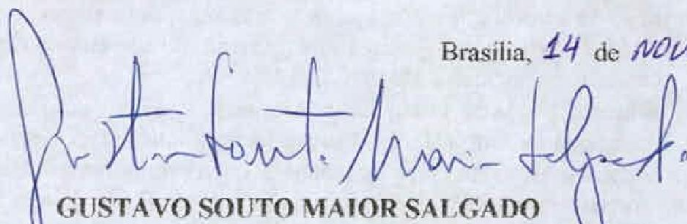
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de NOVE MBRO de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de NOVEMBRO de 2007.



(ASSINATURA)

ADILSON AZEVEDO BARRETO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)